



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.095, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

## ***DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA OS IDOSOS, NOS ESTACIONAMENTOS, ASSEGURADA PELA RESOLUÇÃO 303/2008 DO CONTRAN.***

O povo do Município de Monte Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos na cidade de Montes Claros, conforme Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º – Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º – A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa definida pela Resolução 303/2008 e emitida pelo órgão de trânsito competente no Município.

§ 4º – As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão cadastrar os beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial do município.

Art. 2º – As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, sempre de acordo com os critérios e condições do CONTRAN.



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

§ 1º – As vagas de que trata o caput do presente artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

§ 2º – A distribuição das vagas reservadas deverá ser feita com a participação das entidades representativas dos idosos e será o mais equidistante possível entre as mesmas.

Art. 3º – A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II – rasurada ou falsificada;
- III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 09 de Junho de 2009.

***Luiz Tadeu Leite***  
***Prefeito Municipal***



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.096, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

## ***DENOMINA SEDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º – A sede do Programa Saúde da Família – PSF, sem denominação oficial, localizada na rua: Abatita com a rua: Platina, s/nº, no bairro Monte Carmelo I, neste Município, passa a denominar-se oficialmente **“PSF Maria Edite Florence”**.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 09 de Junho de 2009.

***Luiz Tadeu Leite***  
***Prefeito Municipal***



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.097, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

## *DENOMINA PRAÇA PÚBLICA.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º – A Praça localizada nas confluências das ruas Cinco e Irênio Pereira Andrade, no bairro Morada do Parque, neste Município, passa a denominar-se oficialmente **Praça Da Amizade**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 09 de Junho de 2009.

*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*